



SINDARCOM-DF

Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimentos,
Concretos e Mármore do Distrito Federal

**ESTATUTO SOCIAL
DO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS, CIMENTOS,
CONCRETOS E MÁRMORES
DO DISTRITO FEDERAL
SINDARCOM/DF**

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo Registro
152903
Registro de Pessoas Jurídicas

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS, CIMENTOS,
CONCRETOS E MÁRMORES DO DISTRITO FEDERAL
SINDARCOM/DF

ESTATUTO SOCIAL
(8ª ALTERAÇÃO)

CAPÍTULO I

Art. 1º O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS, CIMENTOS, CONCRETOS E MÁRMORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDARCOM/DF, entidade sindical investida das prerrogativas de representante legal das categorias econômicas das indústrias de artefatos de concreto e cimento; fabricação de cimento; fabricação de concretos; fabricação de concretos betuminosos; extração e beneficiamento de mármore, granitos, pedras ornamentais e decorativas e pedras sintéticas, com base territorial no Distrito Federal e sede nesta Capital, organizado sob a forma de associação civil de direito privado e interesse coletivo, sem fins lucrativos, é constituído para fins de proteção, coordenação, defesa legal da categoria representada, em conformidade com a legislação vigente, objetivando a colaboração com os poderes públicos e demais entidades para o desenvolvimento do setor e terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º Considera-se indústrias de artefatos de concreto e cimento; fabricação de cimento; fabricação de concretos; fabricação de concretos betuminosos; extração e beneficiamento de mármore, granitos, pedras ornamentais e decorativas e pedras sintéticas:

- I. Fabricação de materiais, peças e acessórios de argamassa, gesso e/ou concreto, tais como: aduelas, dormentes, longarinas, estacas, galpões, lajes, postes para cercamento, postes para iluminação e transmissão, vigas e pilares; tubos de sessões circulares ou outras destinadas à condução de água potável, esgotos e águas pluviais; galerias; canais; casas; silos; blocos de fechamento e estruturais; estruturas para galpões; estacas; placas; pisos articulados ou não; caixas; fossas sépticas; ladrilhos; lajotas; manilhas; meios-fios; mosaicos; chapas; painéis de fechamento; forros;
- II. Fabricação de cimento Portland e argamassas;
- III. Fabricação de concretos usinados;
- IV. Fabricação de concretos betuminosos;
- V. Extração e beneficiamento de mármore, granitos, pedras ornamentais e decorativas e pedras sintéticas.

1º Distrito de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º O SINDARCOM/DF integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, na forma da legislação vigente.

Art. 2º São prerrogativas do SINDARCOM/DF:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da sua categoria, bem como os interesses individuais de seus associados, quando no exercício da função própria da categoria;
- b) Conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Instaurar ou promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;
- f) impor e fiscalizar contribuições sindicais à todas as empresas associadas ou não, que integrem a categoria, estabelecidas no Distrito Federal, na forma deste estatuto e da legislação vigente;
- g) Propor ações judiciais, para a defesa dos interesses da categoria;
- h) Administrar os bens da entidade e defender os interesses comuns de seus associados;
- i) Notificar indústrias do setor quanto à aplicação das normas técnicas necessárias a qualidade do produto;
- j) Promover congressos, seminários, conferências, cursos e palestras relacionadas com a atividade;
- k) Expedir, com força de mandados, regulamentos, avisos, circulares, instruções ou quaisquer atos necessários à organização, funcionamento e disciplina da categoria;
- l) Demais prerrogativas não previstas neste Estatuto, que sejam necessárias ao fiel cumprimento das finalidades institucionais.

Art. 3º São deveres do SINDARCOM/DF:

- a) Observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Estimular a respeitabilidade dos valores morais e o aperfeiçoamento profissional dos associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir os atos e deliberações legalmente expedidas pelos órgãos e autoridades competentes;
- d) Abster-se de toda e qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em leis, inclusive as de caráter político-partidário.
- e) Manter e respeitar a gratuidade no desempenho de qualquer cargo eletivo no plano institucional, excetuadas as hipóteses de concessão de ajuda de custo, despesas e verba de representação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º À toda empresa da categoria econômica representada, regularmente estabelecida e em funcionamento no Distrito Federal, assiste o direito de ser admitida no quadro social do sindicato, nos termos do presente artigo e seus parágrafos.

§ 1º O pedido de admissão ao quadro social, dirigido ao presidente do sindicato, será submetido preliminarmente à Diretoria, que apurará o atendimento, pela empresa pretendente, das condições mínimas de associação, a saber:

- a) identidade das atividades exercidas pela pretendente com as da categoria representada;
- b) idoneidade das pessoas físicas que figuram, nos instrumentos de constituição da empresa, como proprietários ou sócios, assim como a de seus representantes legais.

§ 2º A Diretoria apresentará relatório fundamentado à Assembleia Geral opinando pela admissão ou não da pretendente.

§ 3º A Assembleia Geral decidirá pela admissão ou não da pretendente, em decisão irrecorrível.

§ 4º É assegurado ao pretendente, após 6 (seis) meses da decisão indeferitória da Assembleia Geral, formular novo pedido de admissão, submetendo-se, novamente, ao estabelecido neste artigo.

§ 5º A representação da pessoa jurídica junto ao sindicato se dará por intermédio de um dos seus sócios, devidamente qualificado e indicado para tomar parte nas assembleias, com amplos poderes de decisão.

Art. 5º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, qualquer associado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 7º São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com número superior a 50% (cinquenta por cento) dos componentes do quadro social, em dia com as suas obrigações pecuniárias, a convocação de Assembleia Extraordinária, mediante expressa justificativa;
- c) Utilizar os serviços do Sindicato;

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

- d) Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e apresentar propostas que atendam aos interesses do sindicato e do setor.
- e) Licenciarse temporariamente das atividades do sindicato, sem prejuízo dos pagamentos das obrigações pecuniárias a que estiver ou venha a estar sujeita;
- f) Submeter quaisquer questões ligadas à categoria econômica representada ou à vida associativa ao exame da Diretoria, na figura do presidente, sugerindo ou requerendo medidas para a satisfação de seus interesses, sem prejuízo dos interesses gerais ou individuais das empresas associadas.

§ 1º Os direitos dos associados são intransferíveis e serão exercidos por seus representantes legais.

§ 2º Perderão o exercício dos direitos prescritos neste artigo:

- a) O associado eliminado ou suspenso do quadro social, enquanto perdurar o motivo da penalidade;
- b) Os representantes legais que venham se desligar do quadro societário da empresa associada representada;
- c) O associado cuja inatividade for apurada pela Diretoria, por decisão da Assembleia Geral;
- d) O associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas e as demais contribuições sindicais aprovadas em Assembleia.

1º Distrito Federal - DF
Nº de Protocolo do Registro

152903

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade social e as demais contribuições sindicais fixadas pela Assembleia Geral e previstas em lei;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com probidade o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o sindicato com todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) Acatar as deliberações das autoridades constituídas, bem como cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas editadas pelo presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- f) Não tomar deliberações isoladas que envolvam a categoria ou o sindicato, sem prévia anuência deste;
- g) Agir em defesa da ética nas atividades da categoria;
- h) Estimular e apoiar a participação dos seus representantes nos eventos e atividades organizadas pelo sindicato;
- i) Encaminhar ao sindicato, sistematicamente, seus documentos atualizados.

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 9º A empresa pretendente à filiação poderá ser admitida mediante solicitação ao Presidente, que designará um dos membros como relator do processo de admissão.

Art. 10 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

§ 2º Serão eliminados do quadro social, após deliberação da Assembleia, os associados que:

- a) Apresentarem espírito de discórdia, constituindo assim elemento nocivo à entidade;
- b) Deixarem de pagar mais de três mensalidades;
- c) Cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

§ 3º As penalidades indicadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas pela Diretoria, permitida a ampla defesa do acusado, formalizada no prazo de dez dias do recebimento da respectiva notificação.

§ 4º Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias do recebimento do indeferimento da defesa apresentada, sob pena de preclusão.

Art. 11 Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento, receberá no ato da readmissão, novo número de matrícula.

Art. 12 Os associados que desejarem pedir a sua própria exclusão do quadro de associados, deverão formalizar pedido, mediante requerimento dirigido ao presidente do sindicato.

Parágrafo único - O pedido de exclusão por parte do associado, não a dispensa do pagamento dos débitos devidos ao sindicato até a data do requerimento.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

CAPÍTULO III

162903

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 13 O Sindicato terá a seguinte organização deliberativa e administrativa:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Representação junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão máximo, soberano e deliberativo do sindicato, presidida pelo presidente, que também a integra, e composta pelas empresas associadas aptas.

§ 2º A Diretoria é o órgão diretivo.

§ 3º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador.

§ 4º A Diretoria poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho, de funcionamento provisório ou permanente, fixando suas atribuições e competência.

Art. 14 Os cargos dos Órgãos Diretivos e Fiscalizadores serão exercidos sem quaisquer remunerações.

1º Moço de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 A Assembleia Geral é o poder originário, maior e soberano do sindicato, presidida pelo presidente, que também a integra, e composta pelas empresas associadas aptas.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais uma das associadas quites), e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 3º Em qualquer caso suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um dos presentes), ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 4º As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou mista, sempre que necessário e por motivo de força maior, como forma de viabilizar a participação de todos os associados, desde que conste na convocação o formato a ser adotado e respeitado o estatuto da entidade.

Art. 16 As Assembleias Gerais serão convocados através de edital publicado em órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias da sua realização, com afixação de cópia no quadro de avisos na sede do sindicato e envio de cópia às empresas associadas.

§ 1º O edital de convocação deverá conter os assuntos a serem submetidos à deliberação.

§ 2º O edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária será publicado com a antecedência acima prevista, em órgão da imprensa local.

Art. 17 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Por convocação do Presidente;
- b) Pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento dos associados, em número superior a 50% (cinquenta por cento), desde que quites com as suas obrigações sociais, através de exposição expressa dos motivos para essa convocação.

§ 1º Quando a assembleia for convocada por associados, deverão estar presentes todos os signatários da convocação, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 18 As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, destinando-se à apresentação do Balanço Financeiro do ano anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) No ano eleitoral, até 30 (trinta) dias antes do pleito, para prestação de contas relativas à gestão financeira do período iniciado em 1º de janeiro;
- c) Até 30 (trinta) de novembro para aprovação da retificação do orçamento do ano em curso e aprovação da proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício financeiro seguinte.

Art. 19 - Das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será lavrada a ata, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e Vice-presidente Administrativo e Financeiro.

1º Meio de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

Art. 20 Compete à Assembleia Geral, observados os quóruns específicos:

162903

- a) Decidir, em última instância, todas as questões relativas à vida associativa, inclusive os recursos de associados contra atos da Diretoria;
- b) Fixar as contribuições que sejam extensivas a toda a categoria representada pelo sindicato, bem como as multas e penalidades aplicáveis às hipóteses de atraso ou não pagamento;
- c) Examinar e julgar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, representação junto à FIBRA e seus suplentes, nos respectivos processos eleitorais, especialmente convocados para esse fim;
- e) Empossar os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Eleger, nos casos de renúncia, impedimento, perda de mandato, falecimento ou qualquer tipo de vacância definitiva, em reunião extraordinária, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra;




- g) Empossar, nos casos de renúncia, impedimento, perda de mandato, falecimento ou qualquer tipo de vacância definitiva, em reunião extraordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Decidir acerca da perda do direito de exercício do cargo de qualquer membro eleito ou indicado e declarar sua vacância em caso da não ocorrência de posse, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- i) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros, tendo como premissas as finalidades do sindicato;
- j) Decidir sobre a alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade do sindicato, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar ou não pedido de admissão ao quadro social, após parecer da Diretoria;
- l) Deliberar sobre a dissolução do sindicato, observadas as disposições estatutárias;
- m) Decidir, em convocação extraordinária, impugnações e recursos, de sua competência, nos termos do estatuto;
- n) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de todos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social;
- o) Instituir comissões especiais ou assemelhadas em função da necessidade de aprofundamento de matérias e estudos específicos;
- p) Instituir distinções e reconhecimento de mérito por serviços relevantes prestados ao setor produtivo industrial ou à sociedade;
- q) Resolver os casos omissos, com base em parecer fundamentado e apresentado pela Diretoria;
- r) Alterar o presente estatuto.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 21 O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandado de 3 (três), anos assim designados: Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e três Vice-Presidentes.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária semestralmente e extraordinária quando necessário, de forma presencial, virtual ou mista, sempre que necessário e por motivo de força maior, desde que conste na convocação o formato a ser adotado e respeitado o estatuto da entidade.

Art. 22 As associadas não respondem diretamente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato, mesmo quando no exercício de cargo da Diretoria.

Art. 23 Compete à Diretoria:



- a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades, bem como o presente Estatuto, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Resolver casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Sindicato, "ad referendum" da Assembleia e dos órgãos internos, quando o assunto a estes competir;
- e) Receber, em favor do Sindicato, doações, auxílios ou subvenções

1º Ofício de Brasília - DF
Escritório de Registro

162903

Art. 24 Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, pessoas jurídicas de direito público e privado e os cidadãos em geral, podendo delegar poderes, nomear procuradores, assumir obrigações em nome do sindicato, de acordo com a lei e demais disposições deste Estatuto, representando o sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Administrar o sindicato, juntamente com os Diretores, que o auxiliarão em suas respectivas áreas;
- c) Assinar, com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, ordens de pagamento, cheques, contratos, escrituras públicas e documentos de crédito e débito, próprios da gestão financeira, orçamentária e contábil do sindicato, bem como aqueles que criem responsabilidade para o sindicato e os que onerem terceiros para com ele;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias a assinar as atas das sessões os processos e demais atos por ele aprovados;
- e) Decidir sobre a indicação de membros diretores, ou mesmo de associados, para representar o sindicato em qualquer evento, dentro ou fora de sua base territorial;
- f) Assinar a correspondência oficial do sindicato;
- g) Criar cargos, contratar e demitir empregados, fixar vencimentos, "ad referendum" da Diretoria;
- h) Convocar reuniões da Diretoria, Assembleias e eleições e dar posse aos Diretores e respectivos Suplentes;
- i) Decidir questão de ordem;
- j) Avocar, a qualquer tempo, o exame e solução de processo ou assuntos pendentes no sindicato;
- k) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, em conformidade com as normas vigentes;
- m) Fazer a gestão das contas em estabelecimentos bancários e similares, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- n) Convocar ou determinar a convocação de Suplentes para substituir os Conselheiros efetivos, em seus impedimentos legais;

Registro de Pessoas Jurídicas

- o) Exercer o poder de disciplinar, movimentar, conceder licença e praticar os demais atos relativos aos direitos e deveres dos empregados do sindicato, conforme a legislação em vigor;
- p) Proferir voto de qualidade nas decisões dos órgãos de administração.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- a) Gerir, supervisionar e ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores do sindicato;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) Supervisionar o movimento bancário;
- e) Recolher a estabelecimento bancário os saldos disponíveis;
- f) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- g) Administrar o sindicato, responsabilizando-se pelo controle dos serviços gerais e dos bens patrimoniais da entidade;
- h) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da entidade;
- i) Apresentar ao Presidente relatório anual do quadro de associados;
- j) Assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- k) Supervisionar as correspondências do sindicato.

Art. 26 Compete aos Vice-Presidentes, substituir em seus eventuais afastamentos, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, independentemente da ordem em que foram eleitos, por indicação do Presidente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 27 O sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral e igual número de suplentes, tendo como competência a fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§ 2º O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, para esse fim convocada, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Fiscalizar, mensalmente, a escrituração do sindicato e emitir, por escrito, parecer sobre inventários, balancetes, contas, documentos e despesas, apresentando à Assembleia Geral, por intermédio da Diretoria, relatórios semestrais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 29 O Conselho Fiscal elegerá Presidente um dos seus membros.

§ 1º Os Suplentes do Conselho Fiscal poderão ser convocados pelo Presidente do sindicato, em face de impedimento temporário ou definitivo dos membros efetivos.

§ 2º O pedido de licença deverá ter prazo determinado de, no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ao final do qual, sem o retomo, dar-se-á a perda do mandato.

§ 3º Achando-se esgotada a lista de substitutos, será convocada eleição suplementar para o preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FIBRA

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
162903

Art. 30 A Representação junto à Fibra, constituída por 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes é o instrumento de integração do sindicato ao Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria.

Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º A primeira titularidade de Representação junto à Fibra é um cargo privativo do presidente do sindicato.

§ 2º O segundo titular e os dois suplentes serão indicados pela Diretoria.

Art. 31 São atribuições dos delegados representantes do sindicato junto à Fibra:

- a) Instrumentalizar o processo de integração do Sistema Confederativo das Indústrias, participando das suas decisões político-estratégicas, representando os interesses do sindicato, visando o cumprimento de suas finalidades;
- b) Manter informada a Diretoria e a Assembleia Geral sobre as suas ações junto à Fibra, apresentando relatório quando necessário;
- c) Comparecer, sempre que convocados, às reuniões do colegiado da Fibra, adotando posições em consonância com a orientação do sindicato;
- d) Comunicar eventual impossibilidade de comparecimento para viabilizar a convocação do suplente.



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES



Art. 32 As eleições serão processadas por escrutínio secreto e voto direto e serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem o término do mandato vigente.

Parágrafo único - Serão renovados os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Representação junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra.

Art. 33 O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos.

Art. 34 É eleitor todo associado que na data da eleição, estiver no gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações pecuniárias, e outras porventura contraídas com o sindicato.

Art. 35 São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estar associado ao sindicato há, pelo menos, seis meses anteriores à data da eleição;
- b) Estar quites com suas obrigações sociais, preencher as condições estabelecidas no presente Estatuto e que não incorram em qualquer impedimento expresse na legislação em vigor.

Art. 36 As eleições serão convocadas pelo Presidente do sindicato por edital, publicado em órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

§ 1º A cópia do edital, deverá ser afixada no quadro de avisos na sede do Sindicato - DF e encaminhada às empresas associadas.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local da eleição;
- b) Prazo, para registro de chapas, que deverá estar encerrado até 8 (oito) dias antes do pleito;
- c) Prazo para impugnação da candidatura, não inferior a 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, atendo-se esta exclusivamente a aspecto de inelegibilidade do candidato.

§ 3º O requerimento para registro da chapa deverá explicitar o cabeça de chapa, ser firmado por 3 (três) dos seus candidatos componentes e dirigido ao Presidente do sindicato, o qual fornecerá recibo de sua apresentação.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º Cada chapa poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 37 A apuração dos votos ficará a cargo de uma Comissão composta de três membros, designada pela Diretoria.




Art. 38 Os eventuais recursos contra o processo eleitoral, serão dirigidos ao Presidente do sindicato e decididos pela Diretoria, sem efeito suspensivo, cabendo novo recurso para a Assembleia Geral.

§ 1º O prazo limite para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da publicação da chapa eleita, em órgão da imprensa local.

§ 2º O recurso interposto perante a Assembleia Geral não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Art. 39 Em caso de empate ou de anulação do pleito, será realizada nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias após a primeira, observando-se as mesmas regras estatutárias.

Parágrafo único - Em caso de novo empate, será eleita a chapa encabeçada pelo candidato com mais tempo de associação ao sindicato.

Art. 40 Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 10 (dez) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito e empossar os eleitos.

Art. 41 Os prazos estipulados neste Estatuto, serão computados em conformidade com o prescrito no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 42 Caberá à Diretoria o disciplinamento de situações não previstas no presente Estatuto.

1º Ofício de Brasília - DF
Instituto de Profissão e Registro

162903

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 43 Constituem o patrimônio do sindicato:

- a) Contribuições de ordem sindical, previstas em lei e demais contribuições sindicais aprovadas em Assembleia;
- b) Mensalidade dos associados;
- c) Doações ou legados;
- d) Bens de valores adquiridos e suas respectivas rendas;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Aluguéis de imóveis;
- g) Outras rendas ou direitos.

Art. 44 A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.



Art. 45 Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados, após autorização da Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A dissolução do sindicato se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

Art. 47 O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único - Este Estatuto não poderá ser alterado no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecedem as eleições.

Art. 48 Na contagem dos prazos referidos neste Estatuto, considera-se dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se iniciado ou prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o vencimento, respectivamente, caírem em dia não útil.

Art. 49 O presente Estatuto, na versão de sua 8ª alteração, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de maio de 2021, revogadas as disposições contrárias.


José Antônio Goulart
Presidente

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas


Luciana Ferreira Braga
OAB/DF 32.037

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162903

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006152 do livro n. A-12. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162903

Em 20/05/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210027461GZBR
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
DF